

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES

**CONTRATO 39/2015
PREGÃO PRESENCIAL N° 03/2015
PROCESSO LICITATÓRIO N° 04/2015**

Município De Santa Cecilia Do Sul, pessoa jurídica de direito público, com sede física na Rua Porto Alegre, 591, na cidade de Santa Cecília do Sul-RS, representado pelo Sra. **Jusene Consoladora Peruzzo**, brasileira, casada, residente e domiciliada neste Cidade, portadora do CPF n° 908.182.100-87, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa **BELLENIER PNEUS LTDA**, inscrita no CNPJ sob n° 73.730.129/0006-33, com sede na Av. João Posser, n° 1689 na cidade de Marau R/S, neste ato representado pelo gerente, o senhor **MAURÍCIO PESSOTTO**, brasileiro, portador da CPF 017.642.480-66, doravante denominado de **CONTRATADO**, com base no resultado do julgamento da licitação- Modalidade Pregão Presencial n° 03/2015, Processo de Licitação n° 04/2015, contratam o seguinte:

1. Cláusula Primeira - A **CONTRATADA** fornecerá à **CONTRATANTE** os pneus, destinados a manutenção da totalidade das viaturas (automóveis, camionetas, caminhões) e máquinas leves e pesadas (tratores, retro-escavadeiras, motoniveladoras, etc..) do parque de máquinas desta municipalidade.

Os objetos a serem fornecidos compreendem:

Item	Qtde.	Un.	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
02	06	UN	Pneu 14.00R24 G-2, Radial, com largura de secção de no mínimo de 373mm, e profundidade de sulco de no mínimo de 25,5mm 16 lonas. Marca: GOODYEAR	R\$4521,00	R\$27.126,00
05	20	UN	Pneu 275/80 R22.5, Radial, Liso Misto, 16 lonas, Profundidade mínima dos sulcos de 18,5 mm. Marca: GOODYEAR	R\$1420,00	R\$28.400,00
06	40	UN	Pneu 275/80 R22.5, Radial, Borrachudo Misto, 16 lonas, Profundidade mínima dos sulcos de 20 mm. Marca: GOODYEAR	R\$1515,00	R\$60.600,00
09	02	UN	Pneu 16.9-24, 10 lonas, R4, para Retro Escavadeira Marca: GOODYEAR	R\$2.132,00	R\$4.264,00

11	02		Pneu 12.4-24, 06 lonas, R1, diagonal. Marca: GOODYEAR	R\$824,00	R\$1648,00
12	08		Pneu 7.50-16, diagonal, liso misto, 10 lonas, profundidade mínima do desenho de 11,9mm. Marca: GOODYEAR	R\$400,00	R\$3200,00
14	4	UN	Pneu 215/75 R17.5, radial, liso misto, 16 lonas, profundidade mínima do desenho de 13mm, Índice de carga e símbolo de velocidade - 126/124 K ou superior. Marca: GOODYEAR	R\$830,00	R\$3.320,00
16	24	UN	Pneu 185/70 R14, radial, índice de carga e símbolo de velocidade - 88 T ou superior	R\$212,00	R\$5088,00

a) O valor total a ser pago será de R\$133.646,00 (cento e trinta e três mil e seiscentos e quarenta e seis reais)

b) Nestes preços já incluídos os tributos incidentes, bem como todas as despesas para a entrega dos produtos na cidade de Santa Cecília do Sul-RS.

2. Cláusula Segunda - O **CONTRATANTE** efetuará O pagamento no prazo de até 10(dez) dias após o recebimento dos bens objeto deste contrato, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente visada pelo Secretário Municipal de Obras e Viação. **As Notas Fiscais deverão ser efetuadas conforme relatório de empenho disponível no Pregão 03/2015;**

Parágrafo Único - Durante a vigência do contrato nenhum reajuste será concedido sobre o preço proposto.

3. Cláusula Terceira - Sem prejuízo de plena responsabilidade da **CONTRATADA**, todo o fornecimento dos pneus será fiscalizado pelo Município, não podendo os fornecedores se negar a tal fiscalização, sob pena de incorrerem em causa de Rescisão de Contrato.

Parágrafo Primeiro - Todas as despesas decorrentes e contratação do fornecimento do material acima especificado, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, relativos aos empregados da empresa contratada, ficarão a cargo da **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo - A Contratada que não satisfizer os compromissos assumidos, serão aplicados as seguintes penalidades:

I - Advertência - Sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenha concorrido a contratada e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades;

II - Multa - No caso de atraso ou negligência, na execução dos serviços ou no fornecimento do material, será aplicada à Contratada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela mensal única, se for um só pagamento;

III - Caso a Contratada persista descumprimento as obrigações assumidas, ser-lhe-á aplicada multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total adjudicado e rescindido o contrato de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial

ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;

IV - Em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

4. Cláusula Quarta - A **CONTRATADA** assume a responsabilidade de manter o fornecimento dos produtos na quantia que for solicitado pela municipalidade, de acordo com a proposta vencedora, sob pena de pagar 10% (dez por cento) do valor estimado do contrato ao **CONTRATANTE**.

5. Cláusula Quinta - As despesas serão cobertas por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.01 - Gabinete do Prefeito

3390.30.00.00.00 - Material de Consumo

2003 - Manutenção das Atividades do Gabinete

05.01 - Secretaria Municipal de Obras e Viação

3390.30.00.00.00 - Material de Consumo

2022 - Manutenção Sec. Obras e Const de Estradas

07.01 - Secretaria de Educação

3390.30.00.00.00 - Material de Consumo

2028 - Manutenção Secretaria de Educação

08.01 - Secretaria da Agricultura

3390.30.00.00.00 - Material de Consumo

2039 - Manutenção Serv Secretaria da Agricultura e

H

09.01 - Secretaria e Fundo Municipal da Saúde

3390.30.00.00.00 - Material de Consumo

2162 - Manutenção e Conservação Veículos Saúde

6. Cláusula Sexta - A **CONTRATADA** assume a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7. Cláusula Sétima - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração constantes no art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

8. Cláusula Oitava - O contrato não é de consumo exclusivo, podendo a **CONTRATANTE** realizar a troca se necessário em outros pontos de venda, principalmente quando em viagem.

9. Cláusula Nona - O início do fornecimento dos pneus será antecedido por aviso do Município de Santa Cecília do Sul, o qual será emitido após término das quantidades adquiridas em licitação anterior.

9.1 - Os pneus poderão ter seu fornecimento solicitado de forma parcelada, de acordo com o que consta do Edital de Licitação acima referido.

10. Cláusula Décima - Constitui motivo para rescisão do contrato, as previstas no art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

11. Cláusula Décima Primeira - A **CONTRATADA** fica expressamente vinculada aos termos da proposta da licitante vencedora, bem como aos termos do edital.

12. Cláusula Décima Segunda - O Foro de eleição é o da Comarca de Tapejara - RS.

Assim, após lido, na presença do **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, assinam o presente instrumento contratual na presença de duas testemunhas, em duas vias, para que melhor forma em direito admitida, produza seus jurídicos e legais afeitos para si e seus sucessores.

Santa Cecília do Sul - RS, 06 de abril de 2015;

Jusene C Peruzzo
Contratante

PP- **MAURÍCIO PESSOTTO**
Contratado

Testemunhas:
